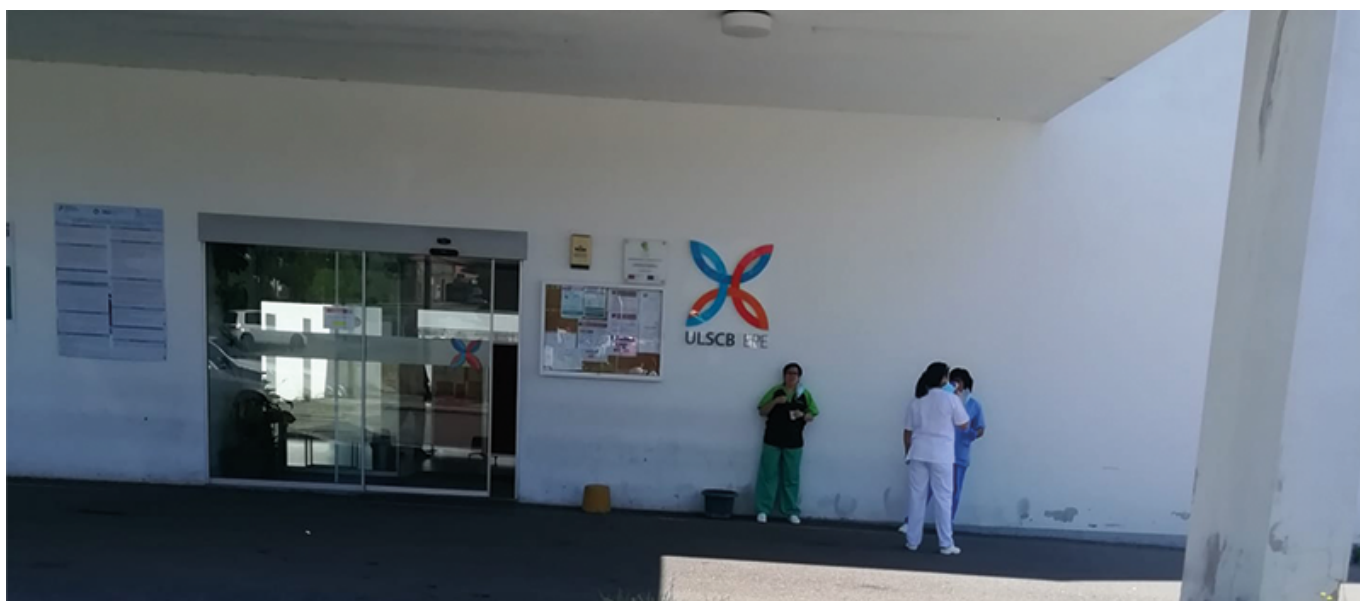


Reunião com o Enfermeiro Diretor da ULS de Castelo Branco

17 Julho, 2025



Esclarecimentos sobre Avaliação do Desempenho, gozo do tempo relativo a trabalho extraordinário e Regulamento Interno, foi o debatido nesta reunião.

Colega, deixamos aqui os pontos essenciais sobre:

Avaliação de Desempenho

- Homologação biênio 2023/2024 em fase final
- Enfermeiros com contrato de substituição – serão avaliados
- A situação dos jovens enfermeiros (recém-licenciados) merece uma preocupação acrescida já que, não existindo uma diferenciação em função dessa especificidade, jovem enfermeiro, podem ser prejudicados. Fomos informados que haverá uma revisão para o ano de 2026.

Acompanharemos esta situação garantindo que nenhum enfermeiro será prejudicado.

- Aplicação da atual legislação que alterou, o período de avaliação de biênio para anual, foi referido que os objetivos anteriormente definidos serão alterados.

Gozo do tempo relativo ao trabalho extraordinário nos descansos semanais, domingos e feriados

Os Recursos Humanos ao conferirem os horários devem introduzir na plataforma o gozo do tempo, para que, não resulte em acumulação com prejuízo para os enfermeiros e gerador de problemas nos serviços.

O Conselho de Administração emitirá orientação para os Recursos Humanos nesse sentido.

Regulamento Interno

Colegas, como é do vosso conhecimento a proposta de Regulamento Interno esteve em discussão pública até dia 7 de julho. No âmbito da auscultação enviámos propostas de alteração à proposta de Regulamento com pedido de reunião.

As nossas propostas (sublinhado e a bold):

Artigo 10º Legislação aplicável

A ULSCB rege-se pelo presente Regulamento Interno, que reflete a estrutura orgânica adequada ao cumprimento da missão e das suas atribuições específicas, nomeadamente em termos de níveis de gestão intermédia. e pela legislação aplicável, designadamente:

d) Todas as normas em vigor **e que venham a vigorar (...).**

Artigo 17º – Enfermeiro Diretores

1. As competências dos Enfermeiros Diretores são as consagradas nos Estatutos, bem como as que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração.
2. **Os Enfermeiros Diretores são coadjuvados no exercício das suas funções por adjuntos, nos termos da legislação em vigor (escolhidos e eleitos) após o que serão nomeados pelo Conselho de Administração.**
3. **Aos adjuntos dos Enfermeiros Diretores** é devido um acréscimo na remuneração mensal equivalente à de Coordenador de Unidade de Cuidados à Comunidade (UCC)

Artigo 41º – Direção de Enfermagem

1. A Direção de Enfermagem é o Órgão de Apoio Técnico ao Enfermeiro-Diretor, que a ela preside, e é composta por todos os enfermeiros da ULSCB, independentemente do vínculo contratual, **detentores da categoria de enfermeiro gestor**, que exerçam funções de **chefia e/ou direção, ao abrigo deste regulamento.**

Artigo 47º – Departamentos e Serviços de ação médica, Unidades funcionais e Equipas multidisciplinares

Para desenvolver a sua atividade, a ULS está organizada em departamentos e serviços de ação médica, Unidades funcionais e equipas multidisciplinares:

1. Para desenvolver a sua atividade, a ULS está organizada em departamentos e serviços de ação médica, Unidades funcionais e equipas multidisciplinares:

- a. (...);
- b. **Serviços:** (...) um Diretor de Serviço e um Enfermeiro Gestor;

Artigo 48º – Centros de Responsabilidade Integrados (CRI)

- Na ULSCB podem ser criados (...)
- A coordenação de Enfermagem será garantida por um Enfermeiro nomeado em lugar de direção, nos termos da lei.
- (...)

Artigo 51º – Diretor de Departamento

5. Propomos retirar “disciplina”. A responsabilidade de poderes de disciplina é da Ordem dos Enfermeiros.

Artigo 56º – Diretor de Centro de Responsabilidade Integrada (CRI)

5. O enfermeiro em lugar de Direção exerce as suas competências nos termos previstos no Regulamento Interno e legislação em vigor.

Artigo 57ª – Enfermeiro em lugar de Direção de Centro de Responsabilidade Integrada

1. O enfermeiro em lugar de Direção do Centro de Responsabilidade Integrada é um enfermeiro de reconhecido mérito que obrigatoriamente deve possuir formação e competências demonstradas em gestão de entre os enfermeiros do Mapa de Pessoal da ULS de Castelo Branco.

Artigo 61º – Coordenador de Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC)

- 1. O Coordenador da UCC é um enfermeiro designado nos termos da lei.
- 2. O exercício das funções de coordenação confere ao enfermeiro a atribuição de um suplemento mensal de 450,00€

CAPÍTULO II – Estatuto e Remunerações (Áreas hospitalar e CSP)

Artigo 63º – Remunerações dos cargos de direção, chefia e chefes de equipa da urgência

Na falta de legislação própria sobre remunerações aplicável aos médicos nomeados em cargos de direção, chefia e chefes de equipa da urgência, atribuem-se os seguintes suplementos mensais, a abonar doze meses em cada ano:

- 1. Na falta de legislação própria sobre remunerações aplicável aos médicos nomeados em cargos de direção, chefia e chefes de equipa da urgência, atribuem-se os seguintes suplementos mensais, a abonar doze

meses em cada ano:

- a. (...) **Ao Enfermeiro em função de Direção – 700,00€**
- b. (...) **Enfermeiro Gestor suplemento de 450,00€**
- c. (...) **Responsável por turno das equipas de urgência – 200,00€**
- 2. (...)
- 3. (...)
- 4. **O Enfermeiro Gestor ou em funções de gestão de UCSP e de USP tem direito à atribuição de um suplemento mensal de 450,00€ a abonar doze meses em cada ano, salvo se legislação específica dispuser contrariamente.**
- 5. **O Coordenador de UCC tem direito à atribuição de um suplemento mensal de 450,00 a abonar doze meses em cada ano, salvo se legislação específica dispuser contrariamente.**
- 6. – (...).
- 7. – (...).
- 8. – (...).
- 9. – (...).
- 10. – (...).
- 11. – (...).

Artigo 106º – Centro de Investigação, Ensino e Formação (CIEF)

- 1. O CIEF tem como finalidade promover a investigação científica e a inovação **nas diferentes disciplinas existentes na ULS com o objetivo** de assegurar a gestão centralizada dos processos inerentes ao ensino pré e pós-graduado **assim como** ao internato médico, à realização de estágios e à formação **contínua** e ao desenvolvimento profissional dos **trabalhadores.**
- 2. **Para o CIEF são designados** pelo Conselho de Administração, **um médico e um enfermeiro** com remuneração equivalente à do Diretor de Serviço da área de prestação de serviços de saúde clínicos **que assumem a responsabilidade de promoverem as formações médica e de enfermagem que garantam o desenvolvimento das diferentes profissões.**
- 3. Integra o CIEF a Direção do Internato Médico **e os tutores de enfermagem,** (...)

Aguardamos a reunião solicitada ao Conselho de Administração para discussão de várias questões, incluindo as propostas apresentadas de alteração ao Regulamento Interno.